

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

#### **CONTRATO Nº 122/2025**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ECXPETACULO PRODUÇÕES LTDA

OBJETO: Apresentação de Show musical nas Tradicionais Festas de Setembro

LICITAÇÃO: Inexigibilidade n.º 058/2025 - Processo n.º 108/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo secretário municipal, RAMON DE SÁ E SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Praça do Rosário, nº 226, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º MG-14.662.369 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 107.889.856-12, doravante denominada CONTRATANTE e ECXPETACULO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.694.286/0001-00, estabelecida na Rua Rio de Janeiro, nº 2059, Ij, Bairro Levindo Paula Pereira, Divinópolis/MG CEP 35.502-024, representada por Edson Vander da Costa Batista, inscrito no CPF sob o nº 062.021.316-75, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente termo tem por objeto a contratação direta do artista nacionalmente consagrado: "**Eduardo Costa**" para apresentação do mesmo nas Tradicionais Festas de Setembro, em São Sebastião do Rio Preto.
- 1.2 A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito a realizar apresentação de Show Musical nas Tradicionais Festas de Setembro, ano 2025 na seguinte hora, data e local:

Show a ser realizado no dia 06 de setembro de 2025, no Estádio Municipal João Rodrigues de Moura, Centro, em São Sebastião do Rio Preto, a partir das 0h, com duração mínima de 1h:30m de duração ao vivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Praça São Sebastião nº. 37 – Centro – Cep. 35 815.000 – São Sebastião do Rio Preto /MG Fone (31) 3985-0100- e-mail – licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

2.1 Este contrato está vinculado ao Processo de inexigibilidade nº 058/2025 e à proposta vencedora ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO E PREÇO

- 3.1. Conforme os Preços da contratada, o valor total para o período contratual será R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme descrito em proposta.
- 3.2. Ressalta-se que no preço cotado já estão incluídas as despesas e encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.
- 3.3. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II por acordo entre as partes:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 3.3.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro será de 15 (quinze) dias úteis.

#### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1 Será efetuado pagamento de 50% (cinquenta por cento) do preço contratado, antes da realização do referido evento, a título de garantia de data e antecipação de pagamento.
- 3.2 O descumprimento do objeto pela contratada, independente de dolo e/ou culpa, inclusive caso fortuito e/ou foça maior, implica na devolução integral do valor pago a título de garantia de data e antecipação de pagamento, no prazo de até 3 dias úteis, contados da data agendada do show.
- 3.3 Em caso de descumprimento do prazo do item 3.2, além da devolução integral do valor adiantado, deverá ser pago multa de 50% (cinqüenta por cento) sobre este valor.
- 3.3 O restante do pagamento será efetuado em até 1 dia útil após o recebimento definitivo do objeto pela Contratante e após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

com as ordens de fornecimento/serviço, que deverão ser apresentadas junto ao Setor de Compras.

#### CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato será de 90 dias a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### CONTRATADA:

- 6.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes na Lei 14.133/21, obriga-se, ainda, a empresa contratada a:
- 6.1.1 estar no local do show com antecedência necessária para montagem de equipamentos e cenário próprio, testes, passagem de som e demais atos preparatórios necessários à realização do no show, de modo a evitar atraso excessivo em relação ao horário programado (23h:30m).
- 6.1.2 tolerância razoável, em caso de atraso no início do show por conta de imprevistos e/ou problemas técnicos momentâneos.

#### **CONTRATANTE:**

- 6.2 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes na Lei 14.133/21, obriga-se, ainda, a contratante a:
- 6.2.1 arcar com as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e serviços de camarim, carregadores, taxas, liberações e ECAD, conforme rider técnico anexo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- 7.1 O regime jurídico dos contratos decorrentes deste edital confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
- I modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III fiscalizar sua execução:
- IV aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- § 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

- § 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste item, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
- 7.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 115 a 123 da Lei federal n.º 14.133, as especificadas no Edital.
- 7.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- 7.4 Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 7.6 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- 7.7 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- § 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.
- § 2º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.
- § 3º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- § 4º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 3º deste item por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.
- § 5º Os textos com as informações de que trata o § 4º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.
- 8.2 Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste item, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta da Lei Federal 14.133/21, ou pelos respectivos



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

- § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- § 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- § 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:
- I a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- 8.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 8.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- § 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.
- § 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.
- § 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

- I exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas:
- II condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato:
- III efetuar o depósito de valores em conta vinculada:
- IV em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- V estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
- § 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste item são absolutamente impenhoráveis.
- § 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 8.8 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
- § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.
- § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 8.9 A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.10 - O Objeto contratado terá **vigência de 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA NONA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

9.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

13.392.0247.2081 Manutenção e Realização de Festas Cívicas, Populares e Culturais 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

#### CÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO

- 10.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 10.2. A extinção do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO

11.1 A CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato, a manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde, apresentando as certidões negativas referentes à



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

regularidade I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; IV - econômico-financeira, expedidas pelos órgãos competentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte das obrigações da CONTRATADA as constantes neste termo e na Lei Federal 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO

13.1 O presente instrumento decorreu das normas da Lei Federal nº 14.133/21 às quais se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE FERROS, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Rio Preto, 25 de junho de 2025

# RAMON DE SÁ E SILVA Secretário Municipal Cultura, Esporte e Turismo Partes ECXPETACULO PRODUÇÕES LTDA

Praça São Sebastião nº. 37 - Centro - Cep. 35 815.000 - São Sebastião do Rio Preto /MG Fone (31) 3985-0100- e-mail - licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

Sócio Diretor/Representante



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

Testemunhas:	Testemunhas:
CPF:	CPF: